



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a permissão de uso e fixação de preço para utilização de espaço no Centro Social Urbano – C.S.U, desta cidade durante a realização do evento festivo “Carnaval 2018”, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis que autoriza a permissão de uso dos bens públicos, a título precário;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Carnaval para o ano de 2018, conforme Decreto Municipal nº 013, de 01 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º. Com fundamento no artigo 108, § 3º da Lei Orgânica do Município de Altinópolis, de 05 de março de 1990, fica permitido o uso a título precário e por tempo determinado, no compreendido entre os **dias 10 a 13 de fevereiro de 2018**, durante a realização dos **“Festejos Carnavalescos Populares”** nesta cidade, no Centro Social Urbano – C.S.U, de espaços compreendidos de **2 (dois) pontos de venda** com 9 m² (nove metros quadrados) cada; **3 (três) pontos de venda** com 12m² (doze metros quadrados) cada; **1 (um) ponto de venda** com 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados); **1 ponto de venda** situado no quiosque do clube, com 69,00m² (sessenta e nove metros quadrados) para instalação de barracas, trailers e carrinhos de mão, mediante recolhimento aos cofres públicos dos seguintes valores:

a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para carrinho de mão;

b) R\$ 23,00 (vinte e três reais) o valor do metro quadrado para barracas de alimentação, trailers e para os espaços situados no quiosque e salão do C.S.U ;

§ 1º. Os comerciantes interessados e que ali se instalarem durante os festejos efetuarão o pagamento da respectiva área ocupada com seu comércio mediante recibo, sendo que a fiscalização e recolhimento ficarão a cargo de funcionários públicos municipais incumbidos dos recebimentos dos referidos pagamentos.

§ 2º. Não serão cobrados os espaços cedidos a entidades filantrópicas e/ou serviços comunitários benemerentes e sem fins lucrativos.

Artigo 2º. Fica proibido o comércio ambulante dentro da área compreendida ao longo da extensão da Avenida Doutor Adhemar Villela de Figueiredo, entre as Ruas Sergipe e Amazonas, defronte ao Clube Centro Social Urbano – C.S.U.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 05 de fevereiro de 2018.



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

*Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*



Gabriel Pereira de Castro
Procurador Municipal I